



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2024

“Acrescenta o Parágrafo único ao Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para fixar a idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores vinculados ao regime próprio de previdência social do Município de Buritama, Estado de São Paulo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte Lei, nos termos do Art. 30, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único com a seguinte redação:

“**Art. 91** -

Parágrafo único. O servidor abrangido pelo regime de que trata este artigo será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observadas as regras de transição previstas em lei complementar vigente.”

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 22 de maio de 2024; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, nos termos do Art. 30, inciso I da Lei Orgânica Municipal, Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Buritama, Estado de São Paulo, qual seja o acréscimo do Parágrafo único ao Art. 91.

As alterações propostas no Art. 91, visam cumprir exigência da Secretaria de Previdência, ligada ao Ministério da Economia, para as idades mínimas para aposentadoria voluntária sejam previstas no corpo da Lei Orgânica do Município, na forma do *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019.

Pelas razões expostas, Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores, que justificam a elaboração da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica que ora submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Buritama – SP, 22 de maio de 2024.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - 1000 PODER EXECUTIVO DO PMOJ
Terminar - 07
-23-Mai-2024-11:59-000133-1/2

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2024

"Acrescenta o Parágrafo único ao Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para fixar a idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores vinculados ao regime próprio de previdência social do Município de Buritama, Estado de São Paulo".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte Lei, nos termos do Art. 30, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 91 -

Parágrafo único. O servidor abrangido pelo regime de que trata este artigo será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observadas as regras de transição previstas em lei complementar."

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 22 de maio de 2024; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manóia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

BURITAMA (SP), 09 de maio de 2.024.

OFÍCIO n° 024/2024 – GS

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Buritama - SP

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste, na qualidade de Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama IPREM, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Ofício SEI n° 5375/2024/MPS anexo, **REQUERER** elaboração de projeto de lei fixando na Lei Orgânica do município, a idade mínima para aposentadoria estabelecida na Lei Complementar Municipal n° 211/2022.

Caso necessário, segue anexo minuta de projeto para referida adequação.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

HEVERTON CANDIDO
DE PAIVA:31083090801

Assinado de forma digital
por HEVERTON CANDIDO
DE PAIVA:31083090801

HEVERTON CANDIDO DE PAIVA
SUPERINTENDENTE

Rua Joaquim Pereira Rosa, 600 – Fones (18) 3691-1879 – 3691-2771
CEP 15290-000 – BURITAMA - SP



LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO

ATUALMENTE O ARTIGO ESTÁ ASSIM.....

Art. 91.

~~O servidor será aposentado nos termos da legislação federal pertinente.~~

Art. 91.

O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, regulamentado nos termos de lei complementar (NR)."

[Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de fevereiro de 2022.](#)

